



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
seman@tre-se.jus.br (79) 3209-8664

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I

MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ORIENTAÇÕES INICIAIS:

1º - O estudo técnico preliminar é documento que dará início aos pedidos de contratações junto a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças e deverá ser incluído **obrigatoriamente** no SEI juntamente com o Termo de Referência/Projeto Básico, exceto nas hipóteses previstas como dispensável. **Ressalta-se que este formulário é um instrumento facilitador, o que não exime à unidade requisitante de realizar uma análise crítica e efetuar as adaptações necessárias às peculiaridades do caso concreto.**

2º - Este formulário é documento que contém informações necessárias para a realização do procedimento licitatório, bem como identifica aspectos a serem observados na elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.

3º - **Por se tratar de um documento simplificado, este estudo preliminar não atende aos seguintes casos, devendo ser utilizado apenas como documento complementar:**

- i) Contratação de soluções de tecnologia da informação (prestação de serviço ou aquisição), os quais devem observar legislação própria (IN 4/2014 - MP/SLTI ou outra que o TSE venha a exigir);
- ii) Contratações mais complexas que exijam análises mais detalhadas, conforme a verificação pela própria unidade solicitante ou diligência da SAO.

I. DADOS DO PROCESSO**Processo:**

0015181-29.2022.6.25.8000

Objeto:

Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de Manutenção preventiva e corretiva do Grupo Gerador de energia e da Subestação de Energia, unidade consumidora de potência, englobando equipamentos para transmissão, distribuição, proteção, controle e transformação de energia elétrica da Sede do TRE-SE, e plantão técnico nos dias em que ocorrerem as Eleições.

Unidade Solicitante:

COSER

Unidade(s) Demandante(s):

SEMAN

Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome: Maria Alejandra Pérez de Machado

Unidade: COSER

Nome: Ricardo Loeser Carvalho Filho

Unidade: ASPLAN/SAO

Nome: Iguassu Cândido Pereira Ramalho

Unidade: SEACO

Responsável pela Aprovação do Estudo Preliminar:

Nome: Rubens Lisboa Maciel Filho		Unidade: DG
Fiscais Previamente Indicados:		
Fiscal Técnico	Nome: Luciano José Andrade Melo	Unidade: SEMAN
Fiscal Administrativo, se houver	Nome:	Unidade:
Fiscal Setorial, se houver	Nome:	Unidade:
Gestor do Contrato:	Nome: Maria Alejandra Pérez de Machado	Unidade: COSER

1º ETAPA - Definição das Responsabilidades - definir as atribuições e as responsabilidades dos envolvidos no planejamento da contratação.

i) Este formulário deve ser encaminhado já com a ciência dos fiscais previamente indicados, ou seja, antes da sua efetiva indicação formal (art. 22, § 2º da IN 5/2017-MP).

ii) Este Estudo Técnico Preliminar será aprovado pela Diretoria-Geral..

Atenção: Nos itens em que são apresentadas opções para seleção, marcar o X somente nos campos sem sombreamento, conforme o caso.

II. OBJETO

Natureza do objeto:

	1. Prestação de serviço
	2. Aquisição
X	3. Prestação de Serviço + Aquisição

Estimativa de preço: (informar na linha abaixo ao menos um preço obtido ou a impossibilidade devidamente justificada. A pesquisa de mercado será realizada pela Seção de Análise e Compras e consolidada por meio de demonstrativo).

Descrição sucinta do objeto:

Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de Manutenção preventiva e corretiva do Grupo Gerador de energia e da Subestação de Energia, unidade consumidora de potência, englobando equipamentos para transmissão, distribuição, proteção, controle e transformação de energia elétrica da Sede do TRE-SE, e plantão técnico nos dias em que ocorrerem as Eleições.

III. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Definir a quantidade necessária para atender a demanda:

- 02 manutenções preventivas na Subestação de energia (24 meses) - 01 por ano;
- 04 manutenções preventivas no Grupo Gerador de energia (24 meses) - 02 por ano;
- 02 manutenções corretivas no Grupo Gerador de energia (24 meses) - 01 por ano;
- 01 manutenção corretiva na Subestação de energia (24 meses) - 01 por 24 meses;
- Disponibilização de um técnico de plantão na sede do TRE/SE, das 8h às 20h, para que preste atendimento imediato, se necessário, nos dias em que ocorrerem as Eleições (1º turno e 2º turno, se houver).

Detalhar os critérios utilizados para se chegar à quantidade solicitada, fazendo constar memória de cálculo ou estudo e os documentos que lhe dão suporte:

Manutenções Preventivas

Subestação (01 por ano)

A subestação de energia possui 02 (dois) transformadores de 300 kVA, cada um.

O manual do fabricante e a NBR 7036 recomendam inspeções a cada 12 (doze) meses (<https://manualzz.com/doc/8027843/manual-transformador-a-%C3%B3leo-de-distribui%C3%A7%C3%A3o-at%C3%A9-300-kva--...>). O contrato vigente prevê 01 (uma) manutenção preventiva por ano, o que é corroborado por informações na internet que confirmam a necessidade dessa frequência: <https://cogera.com.br/manutencao-em-uma-subestacao-de-energia/> e <https://www.filtroil.ind.br/periodicidade-das-analises-de-oleo-de-transformadores-2/>.

Gerador de energia (02 por ano)

Trata-se de 01 (um) Grupo gerador diesel de 150 kVA, 220/127v.

Alguns fabricantes e técnicos da área recomendam que a cada 10 (dez) horas de uso deve ser realizada a verificação do nível de combustível, do nível do óleo do motor, do nível do líquido de arrefecimento. Ou ainda, a cada 50 (cinquenta) horas drenar o tanque de combustível e verificar a resistência de isolamento.

Considerando que o TRE-SE não usa o gerador diariamente, motivo pelo qual não é possível prever o quantitativo de horas de utilização do mesmo ao longo do ano, não é possível conceber um quantitativo de manutenções baseada nesse parâmetro.

Considerando, ainda, que o gerador pode ser equiparado a um motor, porém muito mais complexo, possuindo vários lubrificantes e equipamentos sensíveis, e considerando, também, que o gerador do TRE/SE já acumula mais de uma década de utilização, optou-se por 01 (uma) manutenção semestral, o que tem-se mostrado suficiente.

Manutenções Corretivas

Subestação (previsão de 01 por 24 meses)

O quantitativo de 1 (uma) manutenção corretiva da subestação de energia para o período de 24 (vinte e quatro) meses foi estipulado apenas como medida de precaução, pois mesmo não havendo histórico dessa ocorrência no TRE-SE, a previsão contratual desse tipo de manutenção agilizará o conserto, tendo em vista que o impacto da interrupção do funcionamento da subestação seria alto.

Gerador de energia (Previsão de 01 por ano)

O quantitativo de 2 (duas) manutenções corretivas do grupo gerador de energia para o período de 24 (vinte e quatro) meses foi estipulado apenas como medida de precaução, pois mesmo que a ocorrência desse tipo de serviço no TRE-SE seja pequena, a previsão contratual desse tipo de manutenção agilizará o conserto, tendo em vista que a interrupção do funcionamento do grupo gerador por longo período deixaria a sede deste Tribunal sem alternativa diante de falta de energia.

IV. JUSTIFICATIVA

Informar o objetivo/problema que será resolvido com a contratação:

Conservar a Subestação e o Grupo Gerador de Energia em perfeitas condições de uso, mantendo os equipamentos ligados de forma contínua, estabilizados, ainda que ocorra eventuais quedas ou falta de energia, para que não ocorra qualquer prejuízo a continuidade dos serviços ou prejuízo às máquinas e ao Tribunal de forma geral.

Histórico:

	1. Não há histórico
X	2. Há histórico

	2.1 Número do processo da contratação anterior: 0007743-25.2017.6.25.8000
--	---

	2.2 Resumir o histórico das contratações anteriores e das soluções atualmente adotadas:
--	---

Pregão Eletrônico 22/2017 (0470641) - 2018NE000120 (0483617) - Contratada: Engenharia Sant'ana LTDA - EPP por um período inicial de 24 meses e com duas renovações, num total de 5 anos (1º/02/2018 a 31/01/2023).

Origem da demanda da contratação:

<input checked="" type="checkbox"/>	1. A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária
-------------------------------------	--

	1.1 Informar o ano da Proposta Orçamentária e a Ação:
--	---

	2. Não houve previsão orçamentária para a contratação
--	---

Pesquisa de Mercado:

"Pesquisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia" (TCU, Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 2010). Nesse sentido, a unidade requisitante deve verificar quais as soluções disponíveis no mercado para só então decidir qual será a melhor (financeira e tecnicamente). Além disso, deve-se pesquisar como o mercado atua quanto à forma de execução, prazo de entrega, forma de pagamento, exigência legais, requisitos mínimos técnicos e demais questões afetas ao objeto.

Há outras soluções de mercado que atenderiam a necessidade do órgão?

<input checked="" type="checkbox"/>	1. A unidade solicitante desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado
-------------------------------------	---

	2. Há outras soluções de mercado que atendem as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado
--	--

	2.1 Relacionar as demais soluções de mercado, se houver:
--	--

Motivos que levaram a escolha da solução a ser contratada:

<input checked="" type="checkbox"/>	1. A(s) especificação(ões) e/ou obrigação(ões) atendem aos padrões comuns (usuais) de mercado
-------------------------------------	---

	2. Há exigência(s) de especificação(ões) e/ou obrigação(ões) fora do padrão de fornecimento de mercado, o que pode representar aumento de custos na contratação.
--	--

	2.1 Justificar a exigência:
--	-----------------------------

	3. Comparar com as demais soluções de mercado, quando houver:
--	---

Subcontratação

<input checked="" type="checkbox"/>	1. O objeto deve ser executado única e exclusivamente pela licitante contratada, haja vista que o mercado dispõe de diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto a ser licitado
-------------------------------------	--

	2. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela licitante contratada
--	---

	2.1 Descrever o que poderá ser subcontratado e o motivo para essa permissão:
--	--

	3. Outras hipóteses
--	---------------------

	3.1 Justificar:
--	-----------------

Consórcio

<input checked="" type="checkbox"/>	1. Não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada
-------------------------------------	---

	2. É necessária a previsão da possibilidade de participação de empresas consorciadas no edital de licitação, pois o objeto é complexo e/ou demanda das empresas uma grande capacidade econômica para sua execução
--	---

V. AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO)

A contratação trata de aquisição de materiais/equipamentos:

	1. Sim
--	--------

2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)

É possível a reserva de 25% das quantidades solicitadas para que sejam adquiridas exclusivamente por ME/EPP (art. 8º do Decreto 8.538/2015)

1. Não se aplica (nos casos em que a expectativa do valor da contratação estiver abaixo de R\$ 80.000,00)

2. Sim

3. Não

3.1 Justificar (hipóteses dos incisos do art. 10 ou do caput do art. 8º do citado Decreto):

O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?

1. Não se aplica

2. Sim

2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado:

3. Não

3.1 Justificar:

A contratação exigirá marca ou modelo de material/equipamento específico:

1. Não se aplica

2. Não. Várias marcas e modelos presentes no mercado atendem a necessidade da unidade requisitante

3. Sim

3.1 Justificar:

Legislação afeta à licitação

1. Não há conhecimento de nenhuma legislação que exija critérios especiais para contratação do objeto

2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação

3. Aplicação de margem de preferência

3.1 Informar a legislação:

4. Outras legislações:

ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (vide Súmula TCU 247)

É tecnicamente viável dividir a solução?

1. Não se aplica

2. Não

2.1 Justificar

3. Sim

É economicamente viável dividir a solução?

1. Não se aplica

2. Não

2.1 Justificar:

3. Sim

Não há perda de escala ao dividir a solução?

1 Não se aplica

2. Não.

2.1 Justificar:

3. Sim

Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

1. Não se aplica

2. Não

2.1 Justificar

3. Sim

Conclusão:

	1. Não se aplica
	2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.
	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa
	3.1 Justificar:

VI. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A contratação trata de prestação de serviços:

<input checked="" type="checkbox"/>	1. Sim
	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)

Existe um contrato atual vigente com objeto a ser licitado:

<input checked="" type="checkbox"/>	1. Sim
	1.1 Informar o número e a previsão de término do contrato atual: Nota de empenho atual 2022NE000105 (1138435) e 2022NE000223 - Plantão Técnico - Eleições (1178942), com término previsto para o dia 31/01/2023.
	2. Não

A nova contratação possui vigência superior a 12 meses?

<input checked="" type="checkbox"/>	1. Sim
	<p>1.1 Justificar na forma do art. 28, § 3º, da Resolução TSE 23.234/2010 -</p> <p>O serviço é bastante técnico e como se trata de apenas uma intervenção anual, no caso da subestação e duas, no caso do gerador, a mudança de Contratada a cada ano é contraproducente e só dificulta o procedimento.</p> <p>Assim, optou-se por uma vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como possibilitar a otimização dos serviços.</p>
	2. Não

O novo termo de referência estabeleceu alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior:

<input checked="" type="checkbox"/>	1. Não
<input checked="" type="checkbox"/>	<p>2. Sim</p> <p>2.1. Quais?</p> <p>Inclusão de manutenção corretiva para o Grupo Gerador de energia e Subestação de Energia, bem como fornecimento de material para a manutenção preventiva do Grupo Gerador de energia.</p> <p>Atualização de legislação, tendo como modelo o Termo de Referência do processo de Contratação para Controle sanitário de combate a vetores e pragas urbanas (0016033-53.2022.6.25.8000).</p>

Será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Instrução Normativa 5/2018 – MPDG)?

<input checked="" type="checkbox"/>	1. Não
	<p>1.1 Justificar: o pagamento será feito levando-se em consideração a quantidade de eventos de manutenção preventiva realizados. A prestação de serviço será executada por empresa qualificada haja vista os requisitos de habilitação exigidos.</p>

	2. Sim
	2.1 Definir os indicadores de desempenho e correlacionar com impacto no pagamento do serviço (vide alíneas d.3 a d.5 do item 2.6 do Anexo V da IN 5/2017-MP):
Haverá possibilidade prorrogação do contrato?	
	1. Não
	2. Sim. O produto da contratação está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.
	3. Sim. A contratação trata de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.
X	4. Sim. A contratação trata de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.
	4.1 Justificar o enquadramento do serviço de prestação continuada (vide art. 15 da IN 5/2017-MP): Trata-se de contratação de serviços continuados pela sua essencialidade e necessidade de serem prestados de forma contínua. A possível interrupção na prestação destes serviços pode comprometer o necessário funcionamento contínuo da rede elétrica deste TRE, interferindo na continuidade dos serviços e/ou prejuízo aos equipamentos elétricos da sede deste Tribunal Regional Eleitoral.
	5. Sim. Outras hipóteses
	5.1 Justificar
O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?	
	1. Não se aplica
X	2. Sim
	2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado: Prazo de garantia de 90 dias: <ul style="list-style-type: none">• PE 35/2020 - Manutenção preventiva e corretiva em Subestações - Universidade Federal Fluminense (https://www.editais.uff.br/6965);• Projeto Básico Manutenção preventiva e corretiva em duas Subestações de energia do TRT/SC (https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2020-10/Projeto_b%C3%A1sico_CD%2010318_20_Rodrigo.pdf).
	3. Não
	3.1 Justificar:
Legislação afeta à licitação	
X	1. Não há conhecimento de nenhuma legislação específica afeta ao objeto a ser contratado
	2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação
	3. Decreto 7.983/2013 - Obra ou serviços de engenharia
	4. Lei 12.232/2010 - Serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda
	5. Aplicação de margem de preferência
	5.1 Informar a legislação:
	6. Outras legislações afetas ao objeto a ser contratado.
	6.1 Informar legislações:
ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (vide Súmula TCU 247 e item 3.8 do Anexo III da IN nº 5/2017-MP)	
É tecnicamente viável dividir a solução?	
X	1. Não se aplica

	2. Não
	3. Sim
É economicamente viável dividir a solução?	
X	1. Não se aplica
	2. Não
	3. Sim

Não há perda de escala ao dividir a solução?

X	1. Não se aplica
	2. Não
	3. Sim

Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

X	1. Não se aplica
	2. Não
	3. Sim

Conclusão:

X	1. Não se aplica
	2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade
	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa
	3.1 Justificar:

VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**A contratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra?**

	1. Sim
X	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)

Forma de Aferição/Medição do serviço:

	1. Regra
	1.1 Utilização de unidade de medida adequada ao tipo de serviço que será contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou posto de trabalho (art. 8º, caput e §1º da Resolução TSE 23.234/2010 e item 2.5, d.1, da IN nº 5/2017-MP)
	2. Exceção
	2.1 Adoção de critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva
	2.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado:
	3. Exceção
	3.1 Critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação
	3.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado:
	4. Outras formas de medição.
	4.1 Descrever e justificar:

O salário dos postos de trabalho não poderá ser inferior ao previsto (vide o disposto no art. 5º caput e inciso VI da IN 05/2017 - MP):

	1. Não se aplica
	2. O salário base é o previsto atualmente na CCT do Sindicato
	2.1 Informar a cláusula, o número e o ano da CCT correspondente:

	3. O valor mínimo do salário base que será adotado no termo de referência
--	---

	3.1 Justificar:
--	-----------------

Há previsão de realização de horas suplementares?

	1. Sim
--	--------

	1.1 Justificar:
--	-----------------

	2. Não
--	--------

VII. REGISTRO DE PREÇOS

A contratação se utilizará de uma ata de registro de preços?

	1. Sim
--	--------

X	2. Não
---	--------

Se for registro de preços, em qual(is) das hipóteses do art. 3º do Decreto 7.892/2013 se enquadra:

	1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes
--	---

	2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa
--	--

	3. É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo
--	--

	4. Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração
--	--

Será possível a utilização da ata de registros por órgãos não participantes?

	1. Sim
--	--------

	2. Não
--	--------

	3. É possível a utilização dessa ata por órgãos da justiça eleitoral
--	--

	4. Inclusão de outros órgãos.
--	-------------------------------

	4.1 Justificar:
--	-----------------

VIII. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Resultados Pretendidos:

Análise de viabilidade e necessidade da contratação:

X	1. Viável e necessária
---	------------------------

	2. Inviável e/ou desnecessária
--	--------------------------------

IX. OUTRAS OBSERVAÇÕES

X	1. Não há
---	-----------

	2. Sim
--	--------

	2.1 Detalhar:
--	---------------

X. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO

Toda a informação presente neste documento é classificada como Pública? (vide Lei 12.527/2011)

X	1. Sim
---	--------

	2. Não
--	--------

2.1 Neste caso é necessária a fundamentação da decisão baseada, no mínimo, nos seguintes elementos:
2.1.1 Assunto sobre o qual versa a informação tida como sigilosa:
2.1.2 Fundamento da classificação (observar os critérios do art. 24 da referida Lei):
2.1.3 Indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites do citado art. 24:
2.1.4 Identificação da autoridade que a classificou:

Classificação decorrente da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação). Vale frisar alguns pontos importantes da referida Lei:

- Caso haja algum indicativo de grau de sigilo, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para definição do grau de sigilo e de sua respectiva tramitação.
- O art. 7º, § 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.
- O art. 7º, § 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.
- Vide arts 23 e 24 da referida Lei para verificar as hipóteses de sigilo e a sua respectiva classificação.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO JOSÉ ANDRADE MELO, Chefe de Seção**, em 28/10/2022, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALEJANDRA PÉREZ DE MACHADO, Coordenador(a)**, em 28/10/2022, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LOESER DE CARVALHO FILHO, Assessor(a)**, em 28/10/2022, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral**, em 09/11/2022, às 07:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IGUASSU CÂNDIDO PEREIRA RAMALHO, Chefe de Seção**, em 09/11/2022, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 informando o código verificador **1279594** e o código CRC **AF56B278**.